



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

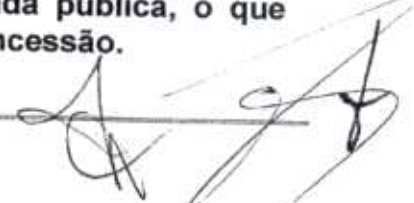
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 384

27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ABALROAMENTO DO
TREM PREFIXO UP121 COM O TREM DE MANUTENÇÃO
WP303 NAS IMEDIAÇÕES DA ESTAÇÃO DE
QUEIMADOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.051/2009, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

- Art. 1º - Reconhecer que a SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S. A. não foi responsável pelo acidente ocorrido em 07 de março de 2009, entre o trem prefixo UP-121 e o trem de manutenção prefixo WP-303, nas imediações da estação de Queimados.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária Supervia, no prazo de 60 (sessenta) dias, utilizando as áreas de Engenharia e Medicina do Trabalho identifique as principais causas dos erros, falhas, faltas, e/ou lapsos, originados pela ação de maquinistas e controladores dos trens e, ao término deste prazo, apresente um procedimento para evitar os avanços de sinais no Sistema Ferroviário.
- Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente e à Concessionária que antecipem a instalação do Sistema de Controle de Trens (ATS ou ATC, o que for tecnicamente mais eficiente) previsto no Contrato de Concessão, apresentando a esta Agência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias um plano de trabalho com os custos e o projeto de implantação dos equipamentos no prazo de um ano, que poderão ser abatidos, como investimentos, seja pela via da revisão tarifária seja por subsídios do Poder Concedente ou até por possível débito da concessionária com quaisquer órgão público ainda que inscrito na dívida pública, o que deverá ser deliberado pelas partes do contrato de concessão.
- 



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Art. 4º - Após o seu trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

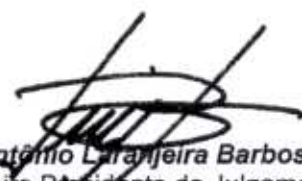
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.


Herval Barros de Souza
Conselheiro Relator


Francisco José Reis
Conselheiro Revisor
(Voto Vencedor)


Maurício Agnelli
Conselheiro 3º Votante


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento